

Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI Nº 1.162/2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Diretores Municipais de Alvinlândia, em face as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".

Artigo 1°.: Os subsidios dos Diretores Municipais de Alvinlândia, será de R\$.: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2°.: Os subsídios dos Diretores Municipais, terão reajuste anual, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo 1º.: Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.

Parágrafo 2°.: O Índice Oficial é o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

<u>Artigo 3°.:</u> As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

7



Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Artigo 4°.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a viger em 1º de Janeiro de 2.009.

Artigo 5°.: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1031/04 de 30 de Agosto de 2.004.

PM "João Manzano", 28 de Abril de 2008.

SUS ELEOTÉRIO Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data supra.

EDWALDE PIRES SE ALMEIDA SOBRINHO Diretor Municipal da Administração